



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo nº: 862.414 (processo apenso nº. 630.071)
Natureza: Recurso Ordinário
Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
Exercício: 1995/1996

Tratam os autos sobre Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, referente ao exercício de 2011, que retornam a esta Coordenadoria, conforme despacho da Exma. Relatora às fls. 41 para que a Unidade Técnica refaça os cálculos da remuneração dos agentes políticos referente a 1995/1996, em consonância com os novos critérios adotados por este Tribunal.

Cumprir informar que a nova análise da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara partiram dos valores dos subsídios fixados em 09 de setembro de 1992, pelas Resoluções nº 098/92 e 099/92, fls. 219 e 220, atualizados pelo INPC de setembro/92 até o início da legislatura, em 1º de janeiro de 1993. Tal procedimento baseou-se no entendimento desta Casa exarado na Consulta nº 89.564, de 22/04/93, formulada pela Câmara de Pratinha.

Ressalta-se que os valores devidos aos agentes políticos foram atualizados pelo INPC do mês do pagamento e não mais do mês anterior, conforme entendimento atual deste Tribunal.

O quadro, à fl. 44, demonstra os reajustes dos subsídios pelo INPC, de setembro de 1992 até dezembro de 1994.

Diante destas atualizações, os valores encontrados em dezembro de 1994 serviram de base para o preenchimento dos Quadros Demonstrativos de Recebimento do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara, relativos ao exercício de 1995,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

às fls. 45/46 e fls. 49/50 e relativos ao exercício de 1996, às fls. 47/48 e fls. 51/52, não restando valores recebidos a maior pelos agentes políticos nos exercícios de 1995 e 1996.

À consideração superior.

1ª CFM/DCEM, em 25/03/2015.

Carlos Américo Rocha Coelho
Analista de Controle Externo
TC – 1.523-4